



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI nº035/2007, DE 14/12/2007 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO**

**APROVADO EM 22/02/2008.
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

LEI Nº523/2008

Promulgada em 25/02/2008

Súmula

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não- tributários e dá outras providências.”



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 523/2008.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.


Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 181/2008
Às 14:30 hs, em 17/03/08

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I** – material de consumo;
- II** – serviços de terceiros;
- III** – remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º. Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassem a quantia definida no artigo 1º desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa o crédito totalizado e ajuizada a competente ação de execução fiscal, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/1980.

§ 2º. É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciários decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal no exercício financeiro em curso.

§ 1º. Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo poderão ser devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, para a produção dos regulares efeitos.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida Ativa, ajuizada ou não, a fim de dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

Art. 4º. A Fazenda Pública Municipal provocará a reativação da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo juiz, sempre que o valor do débito ultrapassar o custo judicial do processo.

Art. 5º. O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

Art. 6º. A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos tributários e não-tributários, prevista no art. 1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia já paga.

Parágrafo Segundo - O poder executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a requerer, junto ao competente cartório, o protesto de seus créditos discriminados em Certidões da Dívida Ativa, na forma do Provimento nº19/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2008.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 181/2008
Às 14:30 hs, em 17/03/08

Kleber Freitas Soares
Office Boy